

c) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis dos locais de realização do curso, observando as normas de utilização de suas dependências;

d) ter um comportamento ético compatível com a condição de candidato;

e) informar prontamente à coordenação do curso qualquer alteração nos dados da Ficha de Inscrição;

f) não utilizar aparelhos celulares no período de atividades curriculares e de avaliação de rendimento.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO

Art. 12. Cabe à Comissão do Curso e à Coordenação Acadêmica a análise prévia da competência do corpo de docentes do curso.

CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Art. 13. A frequência é obrigatória, sendo apurada em cada aula ou atividade componente do currículo.

§ 1º. A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º. A assinatura da frequência implica compromisso de permanência em classe durante toda a duração da aula ou atividade programada.

Art. 14. A frequência do candidato será aferida e divulgada pela Secretaria Acadêmica, juntamente com o resultado da avaliação.

Art. 15. As faltas serão contadas, no decorrer de cada disciplina de ensino, computando-se o seu total ao final do Curso de Formação.

Art. 16. Todas as faltas, legalmente amparadas, devem ser obrigatoriamente justificadas junto à Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar de sua ocorrência.

Parágrafo único. As justificativas serão aceitas até o limite máximo de 15% (quinze por cento) em cada disciplina, não podendo, sob qualquer alegação ou circunstância, ultrapassar o limite estabelecido para a frequência obrigatória.

Art. 17. Não será permitida a dispensa de disciplinas e nem pedidos de trancamento de uma ou mais disciplinas devendo o aluno cursar todas as disciplinas do curso.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO E DE APROVEITAMENTO

Art. 18. A avaliação do rendimento do candidato leva em conta os resultados do desempenho do candidato em sala de aula e a frequência às atividades programadas para o Curso a que se refere este Regulamento.

Art. 19. A avaliação do aproveitamento será feita através de prova objetiva composta por questões referentes às disciplinas que compõe o Curso de Formação.

§ 1º Serão atribuídos graus variáveis de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º A prova de avaliação será composta por 100 (cem) questões cuja distribuição por disciplina será proporcional à carga horária da disciplina com relação à carga horária total do curso.

Art. 20. Será eliminado o candidato que obtiver nota total na prova de avaliação inferior a 50 (cinquenta).

Art. 21. A prova de avaliação será realizada no dia 21 de dezembro de 2007 das 14:00h às 18:00h em local determinado pela Comissão do Curso.

Parágrafo Único. O gabarito oficial será divulgado no endereço eletrônico www.sefaz.pi.gov.br no dia 07 de janeiro de 2008.

Art. 22. O candidato poderá solicitar recurso formal e por escrito dirigido à Comissão do Curso de Formação, no primeiro dia útil subsequente à divulgação do gabarito.

Parágrafo Único. O pedido de recurso de que trata o “caput” do deste artigo só será admitido uma única vez, sendo o professor responsável pela disciplina soberano para revisar ou manter o gabarito inicialmente divulgado.

CAPÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO

Art. 23. Será desligado do Curso e do Concurso o candidato que:

a) requerer cancelamento de matrícula;

b) ultrapassar o limite de faltas estabelecido no artigo 13, § 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos mencionados nas alíneas constantes deste artigo, o desligamento só será efetivado mediante ratificação por parte da Comissão do Curso.

CAPÍTULO X - DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 24. Os certificados de conclusão de curso serão emitidos pela Escola de Governo.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Após a apreciação dos recursos, a Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí divulgará, mediante publicação no Diário Oficial, a Nota do Curso de Formação, juntamente com a Nota Final.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados no Curso de Formação serão ordenados e classificados segundo a ordem decrescente da nota final, observados os critérios de desempate estabelecidos no edital 02/2007.

Art. 26. Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias na execução deste Curso serão resolvidos pela Comissão do Curso.

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Estado da Fazenda

Em exercício